



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 006/2026

ESPÉCIE: PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de Pensão por Morte nº 1302002/26, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º da LC Municipal nº 081/2023 c/c Arts. 23 e 26, §2º da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 201, §2º, c/c com o 40, §7º da CF/1988	Complemento Constitucional

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao DEPENDENTE habilitado, Sr. **LUIZ MOSAR CARNEIRO MARTINS** (viúvo), da ex-servidora, Sra. **MARIA TEREZA RIBEIRO MARTINS**, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PV 10 PCCS**, Lotada na Secretaria de Saúde do Município de Eusébio.

Parágrafo Único O benefício (quanto às prestações mensais) será devido a partir de 03 de janeiro de 2026 (data do óbito), sendo seu valor mensal igual à R\$ [REDACTED], com cálculo anexo aos autos do respectivo processo, em caráter vitalício, conforme art. 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6 da Lei Federal 8.213/1991, alterada pela Lei nº 13.135/2015.

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Cálculo da aposentadoria com referência à data do óbito	[REDACTED]
Cota familiar 50%	[REDACTED]
Cota por dependente 10% x 1	[REDACTED]
Complemento constitucional	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, a título de proventos provisórios, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019.

Parágrafo único. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30%, *retrospectivamente* devidos, referentes ao período da concessão até a homologação.

Eusébio-CE, em 06 de março de 2026.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME